



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.138.231 - RJ (2009/0084767-0)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : JOSÉ BENÍCIO MAIA
ADVOGADO : HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ANISTIA POLÍTICA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI Nº 11.354/06. FACULDADE DA UNIÃO.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Senhores Ministros da Quinta Turma do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, em negar provimento ao agravo regimental.

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.

Brasília (DF), 14 de junho de 2011(Data do Julgamento)

MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.138.231 - RJ (2009/0084767-0)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : JOSÉ BENÍCIO MAIA
ADVOGADO : HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

RELATÓRIO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Trata-se de agravo regimental em embargos de declaração interposto por JOSÉ BENÍCIO MAIA em face de decisão que, ao suprir a omissão apontada, determinou que o renunciante arcasse com as custas processuais, estabelecendo, a título de honorários advocatícios, o valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais).

O agravante alega que não cabe a cobrança dos ônus sucumbenciais, visto que a renúncia ao direito sobre o qual se baseia a ação foi exclusivamente no Termo de Adesão firmado com a Marinha do Brasil. Diante desse fato, conforme dispõe o art. 8º da Lei nº 11.354/06, a União fica autorizada a concordar com a desistência da ação e não cobrar honorários.

Requer a retratação para que seja excluída do *decisum* a condenação no pagamento dos honorários advocatícios.

É o breve relatório.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.138.231 - RJ (2009/0084767-0)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCA DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : JOSÉ BENÍCIO MAIA
ADVOGADO : HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM RECURSO ESPECIAL. DIREITO ADMINISTRATIVO. SERVIDOR PÚBLICO MILITAR. ANISTIA POLÍTICA. INTERPRETAÇÃO DO ART. 8º, DA LEI Nº 11.354/06. FACULDADE DA UNIÃO.

1. Não tendo a parte agravante apresentado qualquer argumento capaz de infirmar os fundamentos da decisão agravada, esta deve ser mantida.
2. Agravo regimental a que se nega provimento.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg nos EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.138.231 - RJ (2009/0084767-0)

RELATOR : MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR
CONVOCADO DO TJ/RJ)
AGRAVANTE : JOSÉ BENÍCIO MAIA
ADVOGADO : HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

VOTO

O EXMO. SR. MINISTRO ADILSON VIEIRA MACABU
(DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ) (Relator):

Não merece prosperar a presente irresignação.

A Lei nº 11.354/06 não determina que a União não cobre honorários advocatícios diante da desistência da ação, autorizando-a, apenas, a assim proceder caso seja firmado o Termo de Adesão. Portanto, não se trata de uma norma cogente e, sim, permissiva, o que não ocorreu no caso concreto.

Destarte, não há, nas razões deste regimental, argumentos aptos a modificar o *decisum* agravado, razão pela qual deve ser mantido.

Ante o exposto, NEGO PROVIMENTO ao agravo regimental.

É como voto.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CERTIDÃO DE JULGAMENTO QUINTA TURMA

Número Registro: 2009/0084767-0

**AgRg nos EDcl no
REsp 1.138.231 / RJ**

Números Origem: 200751010070726 419095

EM MESA

JULGADO: 14/06/2011

Relator

Exmo. Sr. Ministro **ADILSON VIEIRA MACABU (DESEMBARGADOR CONVOCADO DO TJ/RJ)**

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro JORGE MUSSI

Subprocuradora-Geral da República

Exma. Sra. Dra. HELENITA AMELIA CAIADO DE ACIOLI

Secretário

Bel. LAURO ROCHA REIS

AUTUAÇÃO

RECORRENTE : JOSÉ BENÍCIO MAIA
ADVOGADO : HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
RECORRIDO : UNIÃO

ASSUNTO: DIREITO ADMINISTRATIVO E OUTRAS MATÉRIAS DE DIREITO PÚBLICO - Militar -
Regime - Promoção

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : JOSÉ BENÍCIO MAIA
ADVOGADO : HAMILTON SIQUEIRA JUNIOR E OUTRO(S)
AGRAVADO : UNIÃO

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia QUINTA TURMA, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão realizada nesta data, proferiu a seguinte decisão:

"A Turma, por unanimidade, negou provimento ao agravo regimental."

Os Srs. Ministros Laurita Vaz, Napoleão Nunes Maia Filho e Jorge Mussi votaram com o Sr. Ministro Relator.

Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Gilson Dipp.